



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 13, DE 2016

(Nº 3.545/2008, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Baixo Rendimento Escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a instituir, em articulação com Estados e Municípios, o Programa Nacional de Incentivo ao Atendimento Voluntário para Alunos com Baixo Rendimento Escolar, a ser desenvolvido no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, baixo rendimento escolar.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

- I** – professores, ativos e inativos;
- II** – especialistas em educação, ativos e inativos;
- III** – pessoas que comprovarem à direção da escola capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º Para a implantação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6F145FF3307A21D9E52BCB23B8453B05.proposicoesWeb1?codteor=574629&filename=PL+3545/2008

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.